

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90065/2025 – o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, suporte de aplicações em produção, manutenção, desenvolvimento e operação de solução baseada na plataforma Liferay Community Edition 7.4.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se vincula diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 08/09/2025, às 10h05, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1:

O Item 15.1.2 do Edital menciona o seguinte:

15.1.2. Qualificação técnica:

b) No momento da habilitação, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória dos seguintes serviços:

b.2) Requisitos Técnicos Específicos:

II- Prestação de, no mínimo, 10.000 HSTs nas seguintes atividades:

- Arquitetura da Informação; - Arquitetura de Participação; - Experiência do Usuário (UX); - Projeto de Interface Gráfica; - Implantação de Arquitetura de Participação; - Implantação do Design da Informação; - Criação, adaptação e evolução de funcionalidades;

VI- Implantação, configuração e migração para nuvem da plataforma Liferay (incluindo:

Elasticsearch, Load Balancer, Tomcat, MySQL, Kubernetes);

VII- Gerenciamento de infraestrutura de nuvem integrada ao Liferay;

VIII- Integração com Oracle Cloud e Microsoft Azure;

IX- Desenvolvimento de aplicativo mobile com React Native na plataforma Liferay;

Pelo fato de o objeto da futura contratação se tratar de contratação de serviços na plataforma Liferay Community Edition 7.4, entendemos que as exigências corretas seriam:

II- Prestação de serviços na Plataforma Liferay Community Edition 7.4, no mínimo, 10.000 HSTs nas seguintes atividades:

- Arquitetura da Informação; - Arquitetura de Participação; - Experiência do Usuário (UX); - Projeto de Interface Gráfica; - Implantação de Arquitetura de Participação; - Implantação do Design da Informação; - Criação, adaptação e evolução de funcionalidades;

VI- Implantação, configuração e migração para nuvem da plataforma Liferay Community Edition 7.4 (incluindo: Elasticsearch, Load Balancer, Tomcat, MySQL, Kubernetes);

VII- Gerenciamento de infraestrutura de nuvem integrada ao Liferay Community Edition 7.4;

VIII- Integração da plataforma Liferay Community Edition 7.4 com Oracle Cloud e Microsoft Azure;

IX- Desenvolvimento de aplicativo mobile com React Native na plataforma Liferay Community Edition 7.4;

X- Implantação de Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) com Liferay Community Edition 7.4;

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Em resposta ao questionamento, após consulta a área técnica, esclarecemos o que segue:

Sim, o entendimento da Empresa Sea Tecnologia está correto.

Questionamento 2:

No item 14 do Anexo I - Termo de Referência consta a exigência de que os serviços sejam prestados de forma presencial, nas dependências do SESC.

Considerando, contudo, que a natureza dos serviços não exige necessariamente a presença física para sua plena execução, e que a realização em regime remoto possibilita:

- maior eficiência no uso dos recursos técnicos da contratada;
- redução de custos logísticos e ambientais;
- agilidade na execução, uma vez que os profissionais podem atuar de suas bases operacionais;

solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de execução dos serviços de forma remota, a partir das instalações da contratada, sem prejuízo ao acompanhamento, fiscalização e controle pela Administração.

Entendemos que essa flexibilização atenderia ao interesse público, mantendo a qualidade e a tempestividade na entrega dos resultados.

Poderiam confirmar se essa interpretação é admissível e se a execução remota poderá ser aceita, para os serviços contratados?

Resposta: Em resposta ao questionamento, após consulta a área técnica, esclarecemos o que segue:

Esclarecemos que atos preparatórios, como desenvolvimento, integrações, produção e quaisquer outros podem ser realizados remotamente, sendo de interesse específico do ato presencial o uso dos produtos resultantes dos atos anteriores.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia 11/09/2025, às 10h.

Alan Wander de Sousa Pacheco
Analista de Suporte à Gestão
Sesc-AR/DF